

PROJETO DE LEI N. 001/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal à execução de Programas de Incentivo à geração de rendas e empregos rural e urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CLÉRIO BENILDO BACK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal à execução de Programas de Incentivo à geração de rendas e empregos rural e urbano.

Art. 2º - Ao Programa de Incentivo de geração de rendas e empregos na esfera rural, consiste na instalação de bebedouros para o gado, explanados para construções de casas e barracões, cascalhamento e terraplanagem de mangueiras e chegadas de propriedades, abertura de valetas para guardar silagens, construção de bueiros dentro das propriedades, construção de açudes para criação de peixes, abertura de estradas para o transporte de safras de propriedades rurais e conservação de curva de nível.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer outra possibilidade de incentivos, diverso do rol constante no caput do presente artigo, e, comprovado tratar-se de incentivo de geração de rendas e emprego, fica desde já autorizado ao Executivo Municipal a execução do programa.

Art. 3º - Ao Programa de Incentivo de geração de rendas e empregos na esfera urbana, consiste na execução de terraplanagens para construção de benfeitorias, conservação das ruas nas Vilas e zona suburbana, limpezas e aterros de lotes e terraplanagens de lotes.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer outra possibilidade de incentivos, diverso do rol constante no caput do presente artigo, e, comprovado tratar-se de incentivo de geração de rendas e empregos, fica desde já autorizado ao Executivo Municipal a execução do programa.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

EDONI BONASSOLI
Presidente